

# Revisão inadiável

O trabalho desenvolvido pelo Congresso Nacional na apreciação do Orçamento Geral da União merece reparos. Ainda não são conhecidos os seus resultados finais, desde que a discussão da mensagem do Poder Executivo que a encaminhou não ganhou a transparência necessária e a sua avaliação crítica fugiu da claridade dos debates para se situar num tumultuado processo de relatórios parciais onde à socapa foram levadas a efeito distorções de toda ordem, numa reciclagem de rubricas, nada compatível com a indispensável austeridade e equilíbrio, exigidos para essa tarefa legislativa. A lei de meios para 1992, seguramente, se constituirá em objeto de controvérsias e acrimônias no âmbito do Poder Executivo, expondo assim o Congresso Nacional a críticas mordazes e que necessariamente devem servir de prumo para uma revisão de critérios, de conceitos, de meios e de fins, com vistas a dar credibilidade e confiabilidade à revisão do projeto de lei orçamentária, uma das atribuições mais relevantes do Poder Legislativo. A reformulação, por isso mesmo, deve ser ampla, tanto em superfície quanto em profundidade.

Desde pronto, se faz indispensável dar à Lei de Diretrizes Orçamentárias fundamentos e objetivos que levem para os orçamentos as garantias de unicidade, anualidade e universalidade para que se tornem viáveis em sua realização. A LDO estabelece diretrizes tanto para a elaboração da proposta orçamentária quanto para a sua execução. Sendo lei de iniciativa do Poder Executivo, ao Congresso cabe analisá-la e discuti-la, modificando-a naquilo que julgar oportuno. Esse diploma legal deve portanto, ser claro em suas definições e exigente na fixação de normas para as estimativas de receita e das despesas públicas, dispensando subterfúgios nas regras que estabelecer a exemplo da liberalidade deferida aos estados e municípios para terem acesso a recursos inscritos no orçamento

de 1992, mediante simples requerimento, conforme consta da LDO para a lei de meios do próximo ano. Não foi sem outra razão que a proposta encaminhada ao Legislativo contendo a proposta para o próximo ano veio recheada de verbas carimbadas, aprovadas e liberadas de ofício, mediante uma simples menção no texto da lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1992.

Uma vez procedida a assepsia da LDO, o Legislativo deve reavaliar os critérios de revisão da Comissão Mista, reduzindo o elenco de relatores, compatibilizando os seus titulares ao número de unidades orçamentárias, ao mesmo tempo em que deve atribuir aos relatores-revisores um maior poder de intervenção. Dessa forma, a qualidade dos relatórios daria oportunidade para uma discussão mais consistente, com conclusões menos expostas ao clientelismo e ao farisaísmo. Por seu turno, a convocação de assessores técnicos da Câmara e do Senado, para um diagnóstico preliminar sobre a observância ou não das regras estabelecidas pela LDO, seria de grande utilidade como subsídios para as relatorias.

Inaceitável por todos os títulos, seria manter o hermetismo dos atuais procedimentos que estruturam o processo legislativo, permitindo uma tomada de posição que somente se materializa nos seus estágios conclusivos, onde não subsistem espaços para rever critérios ou corrigir eventuais distorções, impedindo que as discussões e a respectiva aprovação subsistam como coroamento de um processo crítico de avaliação no qual opinaram as maiorias como únicas legitimadoras dos contrastes e confrontos que enriquecem o regime onde é livre o pensar e o direito de divergir, como fundamento das opções de interesse público. Os únicos donos do orçamento são a Nação e os cidadãos que lhe dão sustentação.